



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 1º de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 8/2024

Senhor Presidente,

Tendo em vista a relevância da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico do nosso país, apresento a Vossa Excelência este projeto de lei complementar que visa o aumento dos vencimentos dos profissionais do quadro setorial da educação.

Como é de conhecimento geral, os profissionais da educação são responsáveis pela formação das futuras gerações e, portanto, possuem uma grande responsabilidade social. No entanto, infelizmente, muitas vezes esses profissionais são remunerados de forma insuficiente, podendo, inclusive, comprometer a qualidade do ensino oferecido.

Dessa forma, este projeto de lei complementar propõe um reajuste nos vencimentos dos profissionais do quadro setorial da educação, visando valorizar esses profissionais e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da educação oferecida em toda a rede municipal.

Além disso, a valorização desses profissionais também contribuirá para a atração de novos talentos para o setor educacional, o que certamente terá um impacto positivo a longo prazo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos influir esta majoração na folha de pagamento do mês de abril deste ano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2024

Dispõe sobre alteração dos valores de vencimentos dos profissionais do quadro setorial da educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores de provimento comissionado que compõem o anexo III da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, passarão a vigorar conforme tabela salarial mencionada no anexo I desta Lei.

Art. 2º Integra a presente Lei Complementar o Anexo II – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Havendo a necessidade de suplementação do Orçamento da Municipalidade em virtude do cumprimento da presente norma, a mesma poderá ocorrer por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos/MG, ____ de _____ de 2024.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS	GRAU DE INSTRUÇÃO	N.º DE VAGAS	VENCIMENT O U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Setorial da Educação - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Lei Complementar nº 31/2008 - Anexo III							
				REFERÊNCIA							
				Inicial	A	B	C	D	E	F	G
					5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%
			11,00		5	10	15	20	25	30	35
Servente Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	60	133,2	R\$ 1.465,20	R\$ 1.538,46	R\$ 1.641,02	R\$ 1.758,24	R\$ 1.890,11	R\$ 2.065,93	R\$ 2.271,06	R\$ 2.373,62
Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	10	145,9	R\$ 1.604,90	R\$ 1.685,15	R\$ 1.797,49	R\$ 1.925,88	R\$ 2.070,32	R\$ 2.262,91	R\$ 2.487,60	R\$ 2.599,94
Monitor Escolar	Ensino Médio em Magistério / ou Ensino Superior em Pedagogia	8	145,9	R\$ 1.604,90	R\$ 1.685,15	R\$ 1.797,49	R\$ 1.925,88	R\$ 2.070,32	R\$ 2.262,91	R\$ 2.487,60	R\$ 2.599,94
Monitor Escolar I	Ensino Médio em Magistério / ou Ensino Superior em Pedagogia com formação em Libras	3	172,85	R\$ 1.901,35	R\$ 1.996,42	R\$ 2.129,51	R\$ 2.281,62	R\$ 2.452,74	R\$ 2.680,90	R\$ 2.947,09	R\$ 3.080,19
Monitor Escolar II	Ensino Médio em Magistério / ou Ensino Superior em Pedagogia com formação em braille	2	172,85	R\$ 1.901,35	R\$ 1.996,42	R\$ 2.129,51	R\$ 2.281,62	R\$ 2.452,74	R\$ 2.680,90	R\$ 2.947,09	R\$ 3.080,19
Monitor da Educação Infantil	Ensino Médio Magistério	15	145,9	R\$ 1.604,90	R\$ 1.685,15	R\$ 1.797,49	R\$ 1.925,88	R\$ 2.070,32	R\$ 2.262,91	R\$ 2.487,60	R\$ 2.599,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei complementar, que “Dispõe sobre alteração dos valores de vencimentos dos profissionais do quadro setorial da educação e dá outras providências” tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

- I – No exercício de 2024 (abril a dezembro e 13º salário) -----R\$ 96.156,34;
- II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 124.072,70;
- II – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 124.072,70;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente ao exercício de 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024, por tratar-se de concessão a partir do mês de abril do corrente ano, o impacto está calculado para 12 (doze) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 1º de abril de 2024.


Adriana Maria Manso

Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador I